



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.293, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, para o biênio 2025-2027.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta do art. 9º da Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a instituição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON;

CONSIDERANDO as indicações feitas pelos órgãos da Administração Municipal e a escolha por aclamação dos membros representantes da classe fornecedora e da classe consumidora, realizada em 22 de julho de 2025, conforme consta da Ata de Eleição apresentada;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 26.698/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, para o biênio 2025-2027, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022, a saber:

I – Supervisor de Governança do Núcleo Municipal de Defesa do Consumidor:

Presidente: João Ricardo do Nascimento Machado, RG: 16.315.919-1.

II – Procuradores do Município de Caraguatatuba, representando a Secretaria dos Assuntos Jurídicos – SAJUR:

Titular: Custódio Moreira Brasileiro da Silva, RG: 36.919.439-1;

Suplente: Márcia Paiva de Medeiros, RG: 23.741.655-4.

III - Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: Luciana Garrido Turatti, RG: 8.716.907-1;

Suplente: Marília Alves Amaral, RG: 33.599.573-1.

IV - Representantes da Secretaria de Educação – SEDUC:

Titular: Ezequiel Guimarães de Almeida, RG: 25.089.159-1;

Suplente: Gabriel Augusto Marin, RG: 40.648.579-8.

V - Representantes da Secretaria da Saúde – SESA:

Titular: Giuliana Gonçalves Fernandes, RG: 33.864.785-5;

Suplente: José Rodolfo de Oliveira, RG: 27.386.777-5.

VI - Representantes da Secretaria da Fazenda – SEFAZ:

Titular: Jaqueline Caetano Ricci, RG: 49.600.166-8;

Suplente: Aldenira Portela Vale, RG: 1.445.970.

VII - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Caraguatatuba:

Titular: Leandro Oliveira de Souza Filho, OAB/SP 479.000

Suplente: Tathiana Hoffmann Bandeira, OAB/SP 250.593

VIII - Representantes de entidade representativa dos consumidores, atendidos os pressupostos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

a) Associação do 1º Distrito do Porto Novo:

Titular: Cláudio Benedito Guarnieri, RG: 5.825.555

Suplente: Cecília Maria Guarnieri, RG: 26.892.151-9

b) ONG Maranata Ecologia:

Titular: Maria das Mercês Rojas Marin Serra, RG: 11.294.889-3

Suplente: Karla Sandra Martins Mendes do Nascimento, RG: 22.770.076-4

IX - Representantes de entidade representativa de fornecedores, atendidos os pressupostos previstos na alínea “a” do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

a) Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba – ACEC:

Titular: Wlamir de Paiva Garcia, RG: 12.263.001-4

Suplente: Yuri Costa Bellato, RG: 46.358.769

b) Associação dos Quiosques de Caraguatatuba – AQC:

Titular: Maria Aparecida Caetano de Castro, RG: 8.948.048-X

Suplente: Marcelo Machado de Castro, RG: 21.786.278-0

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Supervisor de Governança do Núcleo Municipal de Defesa do Consumidor, membro nato, a quem compete exercer o “voto de qualidade” em caso de empate nas deliberações do Colegiado, nos termos do § 1º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON e seus suplentes, ora nomeados, à exceção do membro nato, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disposto no §

8º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 04 de agosto de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº 02/2025 DO CONCURSO DE REMOÇÃO
DE UMA PARA OUTRA UNIDADE DE ENSINO
E PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/
OU AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CARAGUATATUBA**

Roseli Morilla Baptista dos Santos, Secretária de Educação do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, em especial nos artigos 66 a 88, faz saber que será realizado nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, o concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba para o ano letivo de 2026. O concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas serão regidos de acordo com as instruções deste Edital, convocando todos os professores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), a comparecerem nas datas, locais e horários indicados neste Edital e nas Circulares Unificadas desta Secretaria, obedecendo às seguintes instruções:

I - DA CAPACITAÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA

1. O Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola receberão orientações pertinentes ao preenchimento das inscrições dos professores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), para o concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação.

2. O Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola serão responsáveis pela divulgação do Concurso de Remoção de uma para outra unidade de ensino e Processo de Atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba. A divulgação deverá ocorrer em livro de Comunicado, painel da Unidade Escolar, email e grupos de WhatsApp dos professores.

3. As capacitações para o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola acontecerão na EMEF Prof. Luiz Ribeiro Muniz, Rua Analândia n.º 355, Bairro Martim de Sá, nos dias 18 e 19 de agosto conforme cronograma:

DATA: 18/08/2025 – SEGUNDA-FEIRA		
Grupo I		Horário
1	CEI Profª Ester Nunes de Souza	9h
2	CEI/EMEI Profª Máira Marques de Oliveira	
3	EMEI/EMEF Pedro João de Oliveira	
4	EMEI/EMEF Benedito Inácio Soares	
5	EMEF Profª Antônia Antunes Arouca	
6	CEI Profª Vera da Silva Santos	
7	CEI/EMEI Profª Edith Castro de Moraes	
8	EMEF Profª Maria Thereza de Souza Castro	
9	EMEF Prof. Auracy Mansano	
10	CEI/EMEI Profª Maria Eugênia A. Chodounsky	
11	CEI/EMEI Profª Aparecida Maria P. Meneses	
12	EMEF Prof. Oswaldo Ferreira	
13	EMEF Prof. Luiz Silvar do Prado	
14	EMEI Maria de Lourdes Lucarelli Perez	
15	EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues	
16	CEI Profª Telma do Amarante Veiga Santos	

DATA: 18/08/2025 – SEGUNDA-FEIRA		
Grupo II		Horário
1	CEI/EMEI Messias Mendes de Souza	14h
2	CEI/EMEI do Sumaré	
3	CIEFI Profª Adolfinia Leonor S. dos Santos	
4	CEI Profª Ana Maria Aulicino	
5	CEI/EMEI Profª Santina Nardi Marques	
7	CIEFI Profª Antonia Ribeiro da Silva	
6	EMEI/EMEF João Thimóteo do Rosário	
8	EMEF Prof. Luiz Ribeiro Muniz	
9	EMEF Prof. Antonio de Freitas Avelar	
10	CEI Profª Honorina Pacheco Corrêa	
11	CEI/EMEI Profª Maria Onicie Dias Pereira	
12	EMEI/EMEF Profª Aida de A. Castro Grazioli	
13	EMEI/EMEF Bernardo Ferreira Louzada	
14	EMEF Prof. Jorge Passos	
15	CEI/EMEI Profª Maria Elma Mansano	
16	EMEF Prof. Lúcio Jacinto dos Santos	
17	EMEF Profª Maria Aparecida de Carvalho	

DATA: 19/08/2025 - TERÇA-FEIRA		
Grupo III		Horário
1	CEI/EMEI Profª Maria Elma Mansano	9h
2	CEI/EMEI Profª Josiane Aparecida Ramos	
3	EMEFEBFS Prof. Ricardo Luques S. Serra	
4	EMEF Prof. Lúcio Jacinto dos Santos	
5	CEI/EMEI Profª Maria Carlita Saraiva Guedes	
6	EMEF Carlos Altero Ortega	
7	CEI/EMEI Profª Thereza Yanesse S. Cardozo	
8	EMEF Profª Maria Aparecida Ujio	
9	CEI Profª Elisa Butschkau	
10	CEI/EMEI João Lino da Cruz	
11	EMEF Prof. João Benedito Marcondes	
12	EMEF Profª Maria Aparecida de Carvalho	
13	CEI do Bairro Poiaries	
14	CEI/EMEI Severino Vitoriano dos Santos	
15	EMEF Prof. João Baptista Gardelin	

DATA: 19/08/2025 - TERÇA-FEIRA		
Grupo IV		
1	CEI Profª Regina Célia Santos C. Blaunstein	14h
2	CEI/EMEI Leonor Mendes de Barros	
3	EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira	
4	CEI/EMEI Stela da Silva	
5	CEI/EMEI Prof. Francisco Assis de Carvalho	
6	EMEF Profª Débora Valle da Silva Pilon	
7	CEI/EMEI Profª Célia Rocha Lobo	
8	EMEF Yasutada Nasu	
9	EMEF Prof. Geraldo de Lima	
10	CIEFI Profª Edna Maria Nogueira Ferraz	
11	CEI/EMEI ADI Adriana Aparecida Cassiano	
12	EMEF Profª Jane Urbano Focesi	
13	CEI/EMEI Insp. Waldete Ferreira de Souza	
14	EMEF Masako Sone	
15	EMEF Prof. Euclides Ferreira	
16	EMEF Profª Maria Moraes de Oliveira	

II - DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAGUATATUBA

1. Os professores deverão inserir **obrigatoriamente** seu cadastro funcional na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação acessando o link pdge.educacaocaraguatatuba.com.br, a partir do dia **14/08/2025 até 24/08/2025**. Caso possua mais de uma matrícula, deverá realizar o cadastro nas duas, sendo responsabilidade do servidor a inserção correta dos dados declarados em todos os campos e veracidade dos documentos lançados. As Declarações de Tempo de serviço emitidas pelo RH central, deverão ser entregues aos servidores, datadas e

assinadas pelo Diretor e/ou Vice-Diretor de escola. O servidor que identificar erro em sua certidão deverá recorrer no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

2. **Os professores efetivos** da Secretaria Municipal de Educação e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados) deverão realizar suas inscrições, em sua sede de lotação/exercício, pessoalmente ou por meio de procuração simples, acompanhada de documento oficial com foto do procurador, no período de **25/08/2025 à 05/09/2025**, junto com o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola, conferindo os dados lançados na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação, que será **aberto** às 9 horas do dia **25/08/2025**, sendo **bloqueado** às 14 horas do dia **05/09/2025**.

3. O Supervisor em conjunto com o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola deverão criar um cronograma de ratificação das inscrições, para que todas sejam conferidas, datadas e assinadas, garantindo a efetivação correta do processo.

4. Em caso de inscrição por procuração, o professor assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

5. Caberá ao Professor e ao Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola, com a ratificação do Supervisor de Ensino, o lançamento da contagem de tempo de serviço, a conferência dos títulos apresentados e assinatura do requerimento da ficha de pontuação do processo de atribuição de classes e/ou aulas. Os mesmos serão os responsáveis pelas informações declaradas durante o preenchimento de dados na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação, não cabendo recurso à Comissão de Atribuição.

6. Para inserção de dados na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser acessado o endereço pdge.educacaocaraguatatuba.com.br - Módulo **“Atribuição de Aulas”**.

7. Todos os documentos originais utilizados para contagem de pontos deverão ser apresentados no ato da inscrição acompanhados de cópias simples, que serão retidas na Unidade Escolar, podendo ser solicitadas para análise pela Comissão de Atribuição, criada pela Portaria SME Nº.08, de 23 de junho de 2025. Na conferência dos documentos pessoais e títulos de formação e capacitação profissional, o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola deverá validar as cópias com o original, carimbando, datando e assinando todas as vias (visto confere). **Não serão aceitas inscrições e entrega de documentos extemporâneos.**

8. **INSCRIÇÃO DO PROFESSOR SEM SEDE DE LOTAÇÃO** - O professor sem sede de lotação deverá comparecer à Unidade Escolar de exercício para inscrição na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação. Os **títulos e dias trabalhados não deverão ser lançados**. O professor participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas por meio da **classificação em concurso público**. Conforme artigo 73, da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: “É considerado sem sede de lotação o professor ingressante de concurso público que ainda não lhe foi atribuído uma Unidade Escolar, sendo sua sede de lotação a Secretaria Municipal de Educação”.

8.1. No ato da inscrição o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola deverá registrar na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) a situação do professor **“Sem Sede de Lotação”** seguindo somente até a confirmação do registro das **“Informações Funcionais”** e **“Finalizar”**.

9. **INSCRIÇÃO DO PROFESSOR EM READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA** - Nos casos em que o professor se encontre em readaptação temporária, o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola deverá realizar **todos os procedimentos** para inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

9.1. No ato da inscrição o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola deverá registrar na Plataforma Digital de

Gerenciamento Escolar (PDGE) a situação **“Professor Readaptado Temporário”** no campo **“Outras Funções”** dentro do cadastro de **“Informações Funcionais”**.

10. INSCRIÇÃO DO PROFESSOR EM READAPTAÇÃO PERMANENTE – Os professores que se encontram em readaptação permanente (matrículas 4585, 4602, 4680, 4687, 4715, 4793, 6102, 6758, 6759, 6861, 7072, 7774, 7795, 8409, 8661, 8894, 12571, 13542, 16103, 18473, 20268) **não participarão** do concurso de remoção e de nenhuma das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

10.1. No ato da inscrição o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola deverá indicar na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) a situação **“Readaptação Permanente”** no campo **“Situação da matrícula”**, **“Tipo de inscrição – Efetivo SEM SEDE”** dentro do cadastro de **“Informações Funcionais”** e **“Finalizar”**.

11. INSCRIÇÃO DO PROFESSOR EM CARGO COMISSIONADO - O professor que se encontra em Cargo Comissionado no ano de 2025 (matrículas 5903, 27086), de acordo com o disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, **não participará** do concurso de remoção e de nenhuma das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas. Suas classes e/ou aulas serão atribuídas, caso tenha sede, compulsoriamente.

11.1. No ato da inscrição o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola deverá registrar na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) a situação **“Comissionado”** no campo **“Outras Funções”** dentro do cadastro de **“Informações Funcionais”**. Deverão ser lançados dias trabalhados, períodos de afastamentos e faltas injustificadas de acordo com a declaração de contagem de pontos para atribuição de aulas, emitida pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos para atribuição de classes e/ou aulas. **Os títulos e cursos não deverão ser lançados.**

12. INSCRIÇÃO DO PROFESSOR AFASTADO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA OU TRATO DE INTERESSE PARTICULAR – O professor sem sede ou com sede de lotação em Unidade Escolar, que se encontre afastado de acordo com § 1º do artigo 101 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013: *“Optar por afastar-se de um dos cargos efetivos que detém, em relação ao qual terá o tempo de serviço interrompido, fazendo jus à percepção dos valores e percentuais da função gratificada e da dedicação exclusiva na matrícula que permanecer em atividade.”* ou artigo 141 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007: *“A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de interesse particular, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada, por uma vez, por igual período”*, **não participará** de nenhuma etapa do concurso de remoção e processo de atribuição. As classes e/ou aulas serão atribuídas compulsoriamente.

12.1. No ato da inscrição o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola deverá indicar na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) a situação **“Ativa”** no campo **“Situação da matrícula”**, **“Outras Funções – Afastamento sem remuneração”** dentro do cadastro de **“Informações Funcionais”**. Deverão ser lançados dias trabalhados, períodos de afastamentos e faltas injustificadas de acordo com a declaração de contagem de pontos para atribuição de aulas, emitida pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos. **Os títulos e cursos não deverão ser lançados.**

12.2. O professor que possuir dois cargos e optar pela remuneração dos dois, terá a pontuação contada normalmente nas duas matrículas, de acordo com § 2º do artigo 101, da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: *“optar pela remuneração dos dois cargos efetivos fazendo jus a todos os benefícios de progressão, promoção funcional e contagem de tempo de serviço nas matrículas ativas cumprindo a jornada de trabalho*

de 40 (quarenta) horas semanais, não fazendo jus à percepção dos valores e percentuais da função gratificada e da dedicação exclusiva”.

13. DO TEMPO DE SERVIÇO

13.1. Será considerado como tempo de efetivo exercício os dias trabalhados com denominação de **Professor** na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba até 30/06/2025. Não serão aceitos registros com outras nomenclaturas.

13.2. Para o professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, será considerado o tempo de serviço declarado pela **Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos**, para fins de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas, entregue em mãos pelo Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola.

13.3. Para o professor do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professor municipalizado) será considerado o tempo de serviço de acordo com a declaração emitida pela **escola da Rede Estadual de Ensino** para fins de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas.

13.4. Poderá ser utilizado para pontuação na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação no campo **“Tempo de serviço público em contratos anteriores à data de admissão na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba”**, tempo em regime de contrato em Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, junto à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, com denominação **Professor**, com a devida apresentação da **cópia da carteira de trabalho** (páginas com foto/dados pessoais e data de admissão e demissão) ou **declaração de tempo de serviço emitido** pela Secretaria de Administração - Divisão de Recursos Humanos, contendo datas de **início e término de contrato**. Os documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da inscrição.

13.5. O professor que possui duas matrículas na Rede Municipal de Ensino poderá utilizar o tempo de serviço de magistério na **Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba** anterior à data de ingresso, optando somente por uma das matrículas, preenchendo obrigatoriamente o Termo de Opção de Matrícula que deverá estar anexo ao processo.

13.6. O tempo de serviço declarado para fins de aposentadoria não poderá ser utilizado para pontuação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007: *“É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios”*.

13.7. O tempo de serviço no magistério **não utilizado** pelo professor para fins de aposentadoria poderá ser utilizado no campo **“Tempo de serviço Público na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba até 30/06/2025”**. O professor deverá apresentar declaração emitida pelo CARAGUAPREV com o referido tempo de serviço.

13.8. Para o cálculo de pontos do tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, em efetivo exercício, serão atribuídos 0,05 pontos por dia trabalhado.

13.9. O Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola deverá lançar na ficha de pontuação na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação os dias trabalhados, períodos de afastamento e as faltas injustificadas que constam na declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos.

14. DOS TÍTULOS

14.1. De acordo com artigo 82, da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013, serão computados os títulos de formação e capacitação profissional em área **estritamente ligada à Educação** com conclusão até 31/07/2025, sendo:

- a) Pós-Graduação na área de Educação:
 - stricto sensu – Doutorado (17 pontos);
 - stricto sensu – Mestrado (14 pontos).

- b) Pós-Graduação lato sensu - Cursos Especialização ou capacitação na área de Educação - Carga horária mínima de 360 horas (11 pontos);
- c) Licenciatura na área de Educação não exigida para exercício do cargo (8 pontos);
- d) Cursos sequenciais, cursos de aperfeiçoamento ou capacitação na área de Educação, com carga horária mínima de 120 horas (2 pontos – máximo de 6 pontos);
- e) Cursos de extensão ou capacitação na área de Educação, a partir de 3 (três) horas, nos últimos 3 (três) anos, no período de 01/08/2022 a 31/07/2025 - (máximo de 7 pontos):
- Carga horária de 100 a 119 horas – (1,50 pontos);
 - Carga horária de 50 a 99 horas – (1,25 pontos);
 - Carga horária de 30 a 49 horas – (1,00 pontos);
 - Carga horária de 10 a 29 horas – (0,75 pontos);
 - Carga horária de 03 a 09 horas – (0,50 pontos).
- f) Não serão aceitos cursos de língua estrangeira;
- g) Participações em comissões e fóruns na área de Educação ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico, nos últimos 3 (três) anos (0,25 pontos – máximo de 1 ponto);
- h) Certificados de aprovação em concursos públicos na área de Educação, realizados nos últimos 6 (seis) anos, no Município de Caraguatatuba, que não estejam em efetivo exercício (1 ponto);
- i) Participações em congressos, simpósios, conferências, jornadas, encontros, seminários e colóquios na área de Educação nos últimos 3 (três) anos (0,50 pontos – máximo de 3 pontos).
- 14.2. Fica estabelecido que serão aceitos somente certificados de capacitação com carga horária máxima de **16 horas** em um único dia. Certificados que excedam esse limite não serão considerados válidos para efeito de pontuação.
- 14.3. O curso de Pedagogia não deverá ser utilizado como “Licenciatura na área de Educação não exigida para exercício do cargo” nos seguintes casos:
- Professor Adjunto I com ingresso a partir de 2004;
 - Professor Adjunto II;
 - PEB I com ingresso a partir de 2007.
- 14.4. Certificados emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por Tradutor Juramentado para sua validação;
- 14.5. O Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola **deverá calcular a carga horária** dos cursos que contém porcentagem de frequência, quando estas não somarem 100%;
- 14.6. Considerar o período de realização que consta nos títulos apresentados. Caso não haja período de realização, considerar a data de expedição.

III - DAS INSCRIÇÕES PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (ERER) – Os professores de Ensino Fundamental I – sem sede e Professor Adjunto I, que demonstrarem interesse em ministrar aulas na disciplina de ERER, deverão efetivar sua intenção no momento da inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação, no período de **25/08/2025 a 05/09/2025** na Unidade Escolar de exercício, juntamente com Diretor de Escola e/ou Vice-Diretor de Escola.

1.1. A disciplina de ERER tem por objetivo conhecer e respeitar as diferentes culturas dos povos tradicionais, afro-brasileira e africana, buscando entender a importância da preservação dos recursos naturais dessas culturas em relação a sustentabilidade. Busca também valorizar a identidade, a diversidade étnica e cultural promovendo o protagonismo a cultura criativa e a manifestação cultural desses povos.

1.2. Caberá ao professor que ministrar as aulas de ERER no decorrer do ano letivo de 2026:

- a) Na disciplina de ERER: participar das formações e

oficinas propostas pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo;

- b) Participar das reuniões pedagógicas e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC estabelecidos para formação do professor, que ocorrerão nas escolas e/ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Ministrar as aulas de ERER com a ciência de que a disciplina consta na matriz curricular, sendo necessário o registro documental do docente considerando frequência, habilidades, instrumentos avaliativos e síntese bimestral;

d) Desenvolver atividades com base nas habilidades contidas no Plano de Ensino de ERER do município;

e) Desenvolver atividades para complementar a jornada do cargo para o qual é concursado, caso o número de aulas do bloco do programa não atinja a totalidade de sua jornada;

f) Assumir como carga suplementar as aulas que ultrapassarem a jornada do cargo para o qual é concursado, de acordo com o bloco de aulas, que lhe foi atribuído e definido pela Secretaria Municipal de Educação não podendo declinar destas aulas.

1.3. O professor que ministrou aulas no ano letivo de 2025 e cumpriu no mínimo 75% de frequência nas formações do 1º semestre, será classificado em lista de continuidade emitida via circular pelo setor de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

1.4. O professor que deseja ministrar aulas no ano letivo de 2026 e não está contemplado no **item 1.3**, será classificado em lista de iniciante.

1.5. Para a classificação dos professores interessados será considerada a pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo de 2026.

1.6. A lista de classificação será publicada na Unidade Escolar e no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **09/09/2025, a partir das 11h**. O professor poderá interpor recurso referente à classificação, direcionado a Comissão de Atribuição, nos dias **10 e 11/09/2025, das 9h às 17h**, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação;

1.7. A lista de classificação final será publicada na Unidade Escolar e no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **15/09/2025 a partir das 11h**;

1.8. As aulas de ERER serão atribuídas para as classes de 1º ao 5º anos, em blocos com duas aulas semanais por classe. Os blocos de aulas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

1.9. A atribuição das aulas de ERER ocorrerá em dois momentos, com datas, locais e horários que serão divulgados posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

I – Professores classificados em lista de continuidade (item 1.3);

II – Professores classificados em lista de iniciante (item 1.4).

2. PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL (PETI)

2.1 Ensino Fundamental I e II – PETI - regido pela Resolução SME Nº 01, de 27 de janeiro de 2025, tem como objetivo prolongar a permanência dos estudantes de Ensino Fundamental, dos anos iniciais e finais, na escola pública municipal visando à sua formação e o seu pleno desenvolvimento. O PETI tem como finalidades:

I - Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - Proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;

IV - Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V - Promover de uma educação inclusiva em todos os aspectos;

VI - Garantir os direitos de aprendizagens preconizados na BNCC, na integralidade dos sujeitos, por meio dos aspectos

intelectuais, afetivos, sociais e físicos.

2.1.1 Do processo de **inscrição** para ministrar aulas no PETI destinada a professores efetivos da Rede Municipal de Educação de Caraguatatuba, que será realizado no período de **25/08/2025 a 05/09/2025**, na Unidade Escolar de lotação/exercício, juntamente com o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola, na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação;

2.1.2 Aulas de **Vivências Esportivas**: como **carga suplementar** destinado a professores efetivos de Educação Física (**com CREF atualizado**) e professor Adjunto I devidamente habilitado em Educação Física (**com CREF atualizado**);

2.1.3 Aulas de **Orientação de Estudos – Língua Portuguesa**: como **carga suplementar** destinado a professores (PEB I Educação Infantil, PEB I 1º ao 5º ano, PEB II habilitado em Letras ou Pedagogia e Adjunto I);

2.1.4 Aulas de **Orientação de Estudos – Matemática**: como **carga suplementar** destinado a professores (PEB I Educação Infantil, PEB I 1º ao 5º ano, PEB II habilitado em Matemática ou Pedagogia e Adjunto I);

2.1.5 Aulas de **Ciências da Natureza**: como **carga suplementar** destinado a professores (PEB I Educação Infantil, PEB I 1º ao 5º ano, PEB II habilitado em Ciências ou Pedagogia e Adjunto I);

2.1.6 Aulas de **Educação Financeira (Fundamental II)**: como **carga suplementar** destinado a professores (PEB I Educação Infantil, PEB I 1º ao 5º ano, PEB II habilitado em Matemática ou Pedagogia e Adjunto I).

2.1.7 Caberá ao professor que ministrar aulas no PETI, durante o ano letivo de 2026:

a) Participar das reuniões pedagógicas e HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, estabelecidos para a formação do professor, que ocorrerão na escola e em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

c) Apresentar e cumprir o plano de trabalho, de acordo com o bloco de aulas atribuído na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação e previsto no Projeto Político Pedagógico, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos estudantes;

d) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando materiais didáticos a serem utilizados, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico;

e) Controlar diariamente a frequência dos estudantes e fazer os devidos encaminhamentos;

f) Verificar o aproveitamento dos estudantes e a eficácia dos métodos adotados;

g) Elaborar registros frequentes do desempenho dos estudantes nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico;

h) Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

i) Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

j) Participar de reuniões de pais, programas de aperfeiçoamento e outros eventos;

k) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação do processo ensino e aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; e

l) Participar de projetos de inclusão escolar junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

2.2 As Unidades Escolares inseridas no PETI enviarão para o Setor de Demanda Atribuição o quantitativo de aulas que compõem a matriz curricular do Ensino Integral. As quantidades de aulas disponíveis, datas e locais das atribuições serão divulgadas através de circular para conhecimento dos professores inscritos no processo.

2.3 As atribuições serão realizadas em duas etapas:

a) **Primeira etapa**: a atribuição das aulas serão realizadas na unidade escolar pelo Diretor e/ou Vice Diretor de

Escola;

b) **Segunda etapa**: a atribuição do saldo remanescente das aulas que não foram atribuídas na primeira etapa serão realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão de Atribuição designada, para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4 No processo supracitado será considerada a listagem final de classificação dos inscritos no Programa para a atribuição das aulas dos componentes curriculares que integram o Enriquecimento Curricular, presente na Parte Diversificada das matrizes curriculares.

2.5 As vagas para o Programa Escola de Tempo Integral serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação atendendo a Resolução SME nº 01, de 27 de janeiro de 2025 – Enriquecimento Curricular: Vivências Esportivas, Orientação de Estudos – Língua Portuguesa (LP); Orientação de Estudos – Matemática (Mat); Educação Financeira; Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

2.6 A lista de classificação inicial será publicada na Unidade Escolar e no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **19/09/2025**, a partir das **11h**. O professor poderá entrar com recurso referente à classificação, direcionado à Comissão de Atribuição, nos dias **22 e 23/09/2025**, das **09h às 17h**, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

2.7 A lista de classificação final será publicada na Unidade Escolar e no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **24/09/2025**, a partir das **11h**.

2.8 A atribuição das aulas do Programa Escola de Tempo Integral ocorrerá nas datas, locais e horários que serão divulgados por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

3. PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL (Educação Infantil) - tem como objetivo prolongar a permanência das crianças de 4 a 5 anos da Educação Infantil, no período inverso ao regular na escola pública municipal visando à sua formação e o seu pleno desenvolvimento.

3.1 O Programa de Escola de Tempo Integral tem as seguintes finalidades:

I – Promover a permanência do educando na escola, atendendo integralmente às suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – Proporcionar aos estudantes alternativas de ação nos campos social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;

IV – Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;

V – Promover uma educação inclusiva em todos os aspectos;

VI – Garantir os direitos de aprendizagem preconizados na BNCC, considerando a integralidade dos sujeitos por meio dos aspectos intelectuais, afetivos, sociais, físicos e culturais.

3.2 As aulas no PETI serão atribuídas a professores efetivos de Educação Infantil **sem sede de lotação** da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, conforme cronograma a ser divulgado em datas, locais e horários por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

4. PROGRAMA PROFESSOR ALFABETIZADOR

- Os professores de Ensino Fundamental I - sem sede e Professor Adjunto I, que demonstrarem interesse em ministrar aulas no **Programa Professor Alfabetizador**, deverão efetivar sua inscrição no período de **25/08/2025 a 05/09/2025** na Unidade Escolar de exercício, juntamente com o Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação, no momento da inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

4.1. O Programa Professor Alfabetizador tem por objetivo

assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os sete anos de idade;

4.2. As classes do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental I serão atribuídas:

I – ao Professor de Ensino Fundamental I, efetivo, em situação de excedência, em caráter de substituição;

II – ao Professor de Ensino Fundamental I, efetivo, sem sede, em caráter de substituição;

III – ao Professor Adjunto I, em caráter de substituição.

5. Caberá ao professor que ministrar aulas no 1º ano do Ciclo I, do Ensino Fundamental I:

§ 1º Cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto nos artigos 49 e 59 da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, as quais serão cumpridas: I. 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) semanais de trabalho em sala de aula com estudantes, sendo 20 horas (vinte horas) semanais na classe de 1º ano, correspondente à 24 aulas de 50min e 6h40min (seis horas e quarenta minutos) semanais, correspondente à 8 aulas de 50min, atendendo, a partir do 1º bimestre, os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou que não estejam na hipótese alfabética da escrita e fluente da leitura necessitando assim de um trabalho direcionado por meio de recuperação paralela às aulas regulares;

§ 2º Realizar e aplicar as atividades e propostas definidas nos HPE – Horário Pedagógico de Estudo e HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, em suas respectivas turmas, em consonância com o currículo, garantindo a execução das orientações da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I. Elaborar, desenvolver e aplicar o Projeto Pedagógico, assim como os conteúdos, atividades e propostas trabalhadas durante todo o Programa de Formação do Professor Alfabetizador;

II. Elaborar e entregar um portfólio no modelo padrão, estipulado pelos formadores do Programa de Formação do Professor Alfabetizador, com os registros do desenvolvimento do projeto contendo todas as etapas estipuladas durante as formações e avanços do processo de aprendizagem dos estudantes com produções escritas dos estudantes, registros visuais e reflexões acerca da formação;

III. Submeter-se ao processo de acompanhamento e avaliação de seu desempenho, nas atividades de formação, de acordo com os seguintes critérios: assiduidade, pontualidade, qualidade de trabalho, iniciativa, cooperação, interesse, organização, conhecimento do trabalho, relacionamento humano e participação.

§ 3º Assegurar o ambiente alfabetizador em sua sala de aula, garantindo:

I. Alfabeto sem ilustração ao alcance do campo de visão do estudante;

II. Lista dos pré-nomes dos estudantes, conforme orientação no Horário Pedagógico de Estudo;

III. Pertences nomeados;

IV. Livros para empréstimo;

V. Lista dos livros lidos;

VI. Atividades escritas das crianças;

VII. Textos que tenham o professor como escriba;

VIII. Atividades contextualizadas dentro da proposta apresentada no HPE;

IX. Jogos com ênfase na linguagem oral e escrita, de acordo com a faixa etária dos estudantes respeitando o desenvolvimento pedagógico e atendendo a proposta do Programa de Formação do Professor Alfabetizador.

§ 4º Assegurar em sua sala de aula o ambiente matematizador, garantindo:

I. Calendário;

II. Quadro numérico de zero a cem;

III. Jogos com ênfase na linguagem matemática, de acordo com a faixa etária dos estudantes respeitando o desenvolvimento pedagógico e atendendo a proposta do Programa de Formação do Professor Alfabetizador.

6. Caberá ao professor que ministrar aulas no 1º ano

do Ciclo I, do Ensino Fundamental I (Programa Professor Alfabetizador) que como parte integrante de sua jornada ministra aulas de recuperação paralela:

I. Turmas constituídas, em média por 12 (doze) estudantes;

II. Em casos excepcionais, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação poderão ser constituídas turmas com menos de 12 (doze) estudantes;

III. Ministrar recuperação paralela aos estudantes preferencialmente ao Ciclo de Alfabetização (2º e 3º anos) que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou que não estejam na hipótese alfabética da escrita e necessitam de um trabalho direcionado por meio de recuperação paralela às aulas regulares;

IV. Ministrar recuperação paralela aos estudantes do ciclo II do Ensino Fundamental se na Unidade Escolar houver disponibilidade de atendimento no contra turno e ainda não estiverem alfabetizados;

V. Ampliar o atendimento por meio de recuperação paralela às aulas aos estudantes do 1º ano se houver vagas disponíveis, a partir do segundo semestre letivo e a garantia de que todos os estudantes dos anos subsequentes estejam sendo atendidos pelo projeto;

VI. Desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capazes de levar o estudante a superar as dificuldades apresentadas e em consonância com as formações do Programa Professor Alfabetizador;

VII. Avaliar continuamente o desempenho do estudante por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário e estando o estudante alfabético, escrevendo pequenos textos mesmo que de memória, poderá ser dispensado do projeto e frequentar se necessário à recuperação contínua em sala de aula;

VIII. Utilizar os diferentes materiais pedagógicos e ambientes disponíveis para favorecer a aprendizagem bem sucedida de cada estudante;

IX. Registrar o desempenho do estudante e os resultados obtidos ao final do processo de recuperação paralela, com indicação dos progressos evidenciados e das dificuldades que ainda persistirem.

7. A permanência do professor no Programa Professor Alfabetizador para o ano subsequente, nos casos de substituição, estará vinculada aos resultados do processo de avaliação:

§ 1º - Avaliação Semestral de Desempenho (Equipe Gestora) - realizadas pelo Professor Coordenador Pedagógico/ Diretor da Unidade Escolar por meio de planilhas impressas personalizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Autoavaliação Semestral de Desempenho - realizada pelo professor cursista por meio de planilhas impressas personalizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - Avaliação Semestral de Desempenho (Formadores) - realizada pelos formadores do Programa de Formação Continuada por meio de planilhas impressas personalizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

8. Os formadores do Programa Professor Alfabetizador e o Professor Coordenador Pedagógico, no uso de suas atribuições legais, em visitas às classes de 1º ano, realizarão registros da aplicação das propostas realizadas nos Horários de Pedagógicos de Estudo, que serão enviados à Secretaria Municipal de Educação;

9. O Diretor da Unidade Escolar deverá encaminhar os registros de assiduidade e pontualidade dos professores do Programa de Formação do Professor Alfabetizador para a Secretaria Municipal de Educação, para composição do Processo de Avaliação;

10. A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo Programa de Professor Alfabetizador, encaminhará às unidades escolares, ao final do ano letivo, registro com dados relativos: à participação dos professores no Programa, à autoavaliação e ao trabalho desenvolvido em classe. Esses dados deverão ser considerados para avaliação de desempenho, bem como para

atribuição de classes e/ou aulas do ano subsequente.

11. Para a classificação dos professores interessados será considerada:

11.1. **Continuidade** – participantes do Programa Professor Alfabetizador no primeiro semestre do ano letivo de 2025 que obtiveram resultado, no mínimo satisfatório, no processo de avaliação:

-PEB I – Ensino Fundamental em situação de exceção: pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2026;

-PEB I - Ensino Fundamental sem sede de lotação: classificação de concurso público;

-Professor Adjunto I: pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2026.

11.2. **Iniciante** – não participantes do Programa Professor Alfabetizador no ano de 2025:

-PEB I - Ensino Fundamental em situação de exceção: pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2026;

-PEB I - Ensino Fundamental sem sede de lotação: classificação de concurso público;

-Professor Adjunto I: pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2026.

11.3. A lista de classificação inicial será publicada na Unidade Escolar e no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **19/09/2025**, a partir das **11h**. O professor poderá entrar com recurso referente à classificação, direcionado à Comissão de Atribuição, nos dias **22 e 23/09/2025, das 09h às 17h**, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

11.4. A lista de classificação final será publicada na Unidade Escolar e no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **24/09/2025**, a partir das **11h**.

11.5. A atribuição das aulas do Programa Professor Alfabetizador ocorrerá em dois momentos nas datas, locais e horários que serão divulgados por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação:

I - Professores classificados em lista de **continuidade**;

II - Professores classificados em lista de **iniciante**.

IV - DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE UMA PARA OUTRA UNIDADE DE ENSINO

1. O professor efetivo com sede de lotação poderá requerer sua inscrição no concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino, no momento da inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, através da Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação no período de **25/08/2025 a 05/09/2025**, fazendo a opção por **permuta** ou **concurso de títulos**, atendendo ao disposto no artigo 74 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013.

2. Para classificação dos professores interessados no concurso de remoção por permuta ou concurso de títulos será considerada a pontuação obtida na inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas – ano letivo 2026.

3. É vedado ao professor solicitar inscrição para as duas modalidades: permuta e concurso de títulos. Caso isso ocorra, **as duas inscrições serão canceladas**.

4. As inscrições por permuta deverão estar de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: “Não poderá ser autorizada remoção por **permuta** ao Profissional da Educação que: I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem falem apenas 03 (três) anos para complementar esse prazo; II - encontre-se na condição de profissional da educação readaptado; III - que tenha sido beneficiado desse processo em período inferior a 03 (três) anos.”.

4.1. Os Professores de Ensino Fundamental II, interessados na remoção por permuta, deverão se inscrever pelo componente curricular de seu cargo, tendo obrigatoriamente a mesma jornada e número de aulas na Unidade Escolar sede,

observando a projeção e definição da demanda de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026.

4.2. No ato da efetivação do concurso de remoção por permuta os dois professores inscritos deverão estar presentes, tendo em vista que estarão dispostos a ocupar o lugar um do outro. Caso contrário, a remoção não será efetivada.

4.3. Os professores que no ato da inscrição para o concurso de remoção por permuta tiverem jornada e/ou número de aulas incompatíveis terão as inscrições indeferidas.

5. O professor que já se encontra em situação de **excedência** no ano de 2025 **Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil** (matrículas **4604, 4611, 22854, 24083, 24860, 25527, 25400, 25522, 25421, 25523, 24854, 26215, 26288**), deverá, obrigatoriamente, se inscrever para o concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino, conforme artigo 70 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro 2013: “Fica caracterizada a exceção do Profissional do magistério quando na sua Unidade Escolar de lotação ocorrer as seguintes hipóteses: I - inexistência de classe relativa à sua área de atuação; II – insuficiência de aulas para compor o bloco de seu componente curricular, ou afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado”.

5.1. No ato da inscrição o Diretor e/ou Vice Diretor de Escola deverá registrar na Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação a situação “**Excedente**” no campo “**Tipo de Inscrição**” dentro do cadastro de “**Informações Funcionais**”.

6. O Diretor de Escola e/ou Vice Diretor de Escola, após a classificação inicial dos professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), observando a projeção e definição da demanda de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, deverá dar ciência a todos os professores que ficaram em **situação de exceção**, por **inexistência de classe** ou **insuficiência de aulas** para compor o bloco de seu componente curricular, de acordo com os artigos 70 a 72 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013. A composição do bloco de aulas de cada componente curricular atende ao disposto nas Diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba.

6.1. O Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola deverá inscrever os professores que ficaram em situação de exceção para o **concurso de remoção**, junto à Comissão de Atribuição, por meio da Plataforma Digital de Gerenciamento Escolar (PDGE) da Secretaria Municipal de Educação, no dia **16/09/2025**, de acordo com orientações que serão divulgadas por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

7. Após a projeção e definição da demanda de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, os professores que ficarem em situação de exceção e encontram-se afastados sem remuneração ou em licença para tratar de interesse particular, terão suas classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pela Comissão de Atribuição.

V – DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS VAGAS

1. A classificação inicial dos professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (municipalizados), inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverá ser publicada em todas as Unidades Escolares no dia **09/09/2025** até às **11h**. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias – **10 e 11/09/2025**, para interposição de recurso direcionado ao Diretor e/ou Vice-Diretor de Escola protocolado na Unidade Escolar das **09h às 17h**.

1.1. A classificação pós-recurso dos professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município (professores municipalizados), inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverá ser publicada em todas as Unidades Escolares no dia **15/09/2025** até às **11h**.

2. A classificação inicial dos professores efetivos inscritos para o concurso de remoção será publicada na Unidade

Escolar e no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **19/09/2025**, a partir das **11h**. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias – **22 e 23/09/2025**, para interposição de recursos referentes à classificação. Todos os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, das **09h às 17h**, aos cuidados da Comissão de Atribuição.

2.1. Os recursos do concurso de remoção, protocolados na Secretaria Municipal de Educação, passarão por análise da Comissão de Atribuição criada pela Portaria SME Nº.08, de 23 de junho de 2025

3. Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido ou dirigido à autoridade que não tenha competência para resolver a questão.

3.1. Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo do concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas.

4. A publicação da classificação final dos professores inscritos para o concurso de remoção estará disponível na Unidade Escolar e no mural Secretaria Municipal de Educação, no dia **24/09/2025** a partir das **11h**.

5. A publicação da relação de vagas das Unidades Escolares para o concurso de remoção estará disponível na Unidade Escolar e no mural Secretaria Municipal de Educação, no dia **10/10/2025** a partir das **11h**.

6. O concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino acontecerá no período de **20 a 24/10/2025** de acordo com cronograma divulgado por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

6.1. O professor que não comparecer na data, horário e local informados por meio de Circular Unificada, terá sua inscrição cancelada, permanecendo em sua Sede de lotação.

7. A publicação da classificação final de todos os professores efetivos após concurso de remoção (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos, Professores do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município - professores municipalizados), estará disponível em todas as **Unidades Escolares** no dia **29/10/2025**, até às **11h**.

VI - DA ATRIBUIÇÃO

1. A atribuição de classes e/ou aulas para os professores efetivos e do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município (professores municipalizados), classificados para o ano letivo de 2026, acontecerá nas **Unidades Escolares** no dia **03/11/2025** a partir das **19h**.

1.1. A atribuição de classes e/ou aulas nas Unidades Escolares atenderá ao disposto no artigo 85 da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, e Anexo VI desta mesma lei:

Art. 85 – “Compete ao Diretor e/ou Vice Diretor de Escola compatibilizar e harmonizar os horários das classes e turnos de funcionamento, de acordo com o disposto pela Secretaria Municipal de Educação”. Desta forma, caberá ao Diretor de Escola verificar os casos onde o professor possui duas matrículas na Rede Municipal de Ensino, compatibilizando o horário atribuído;(grifo nosso)

Anexo VI – “Descrição das competências dos ocupantes de funções gratificadas – Função Diretor de Escola: atribuir classes e/ou aulas aos professores da Unidade Escolar nos termos da legislação”.

1.2. O professor que não se apresentar ou não se fizer representar por procurador, terá classes e/ou aulas atribuídas de forma compulsória ao final da atribuição, pelo Diretor de Escola.

1.3. O professor que se encontra em readaptação permanente, em cargo comissionado, afastado para função gratificada ou trato de interesse particular **não participará** de nenhuma etapa do processo de atribuição.

2. Para atendimento das necessidades da Rede Municipal, a Comissão de Atribuição formará blocos indivisíveis de aulas, do mesmo componente curricular, em até duas Unidades Escolares, sendo vetado o desmembramento destes blocos.

3. No início da atribuição de cada componente curricular,

na Secretaria Municipal de Educação, caberá à Comissão de Atribuição compatibilizar e harmonizar horários das classes e/ou aulas e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Rede Municipal de Ensino.

4. O atendimento ao acúmulo de cargo está condicionado **a apresentação de declaração emitida pelo órgão público**, com carga horária diária para o ano letivo de 2026. Para fins de acúmulo de cargo não será considerada a carga suplementar.

4.1 É de **responsabilidade do professor** que possuir acúmulo de cargo **manifestar sua situação no início da atribuição**, com a apresentação de documento comprobatório oficial. A não apresentação submeterá a aceitação tácita das classes e/ou aulas disponíveis no saldo, independentemente de seu aceite.

5. O professor que se encontre em licença (maternidade, médica, prêmio ou para trato de interesse particular), férias, readaptação temporária, serviço compatível ou afastamento sem vencimento, **não participará** da atribuição de classes e/ou aulas em substituição. A atribuição ocorrerá ao término do afastamento.

6. As atribuições realizadas em situação de substituição, projetos e programas para o ano letivo de 2026 **serão revogadas** caso o professor não entre em exercício em sala de aula no início do ano letivo.

6.1 Os professores que não entraram em exercício deverão se apresentar para uma nova atribuição no Setor de Demanda de Funcionários na Secretaria Municipal de Educação.

7. No período de **11/11 a 12/12/2025**, acontecerá na Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e/ou aulas, conforme cronograma que será divulgado posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

8. A atribuição será realizada por ordem de classificação. O professor que chegar após a chamada da sua classificação terá sua atribuição realizada ao final dos convocados para o horário.

VII – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Na hipótese de igualdade de classificação terá preferência, sucessivamente, o professor que tiver:

- maior tempo como professor na Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba;
- maior número de pontos na soma dos títulos de formação e capacitação profissional;
- maior idade.

VIII – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição criada pela Portaria SME nº 08, de 23 de junho de 2025, designada para realização do concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas.

IX – DEMAIS INFORMAÇÕES

1. Demais informações referentes ao concurso de remoção de uma para outra unidade de ensino e processo de atribuição de classes e/ou aulas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026, serão divulgadas posteriormente por meio de Circular Unificada da Secretaria Municipal de Educação.

Caraguatatuba, 12 de agosto de 2025.

Roseli Morilla Baptista dos Santos
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025
PROCESSO INTERNO Nº 3926/2025
EDITAL Nº 10/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E SERVIÇOS ADJACENTES com o objetivo de promover apoio institucional, estreitar a comunicação entre os empreendedores e a administração pública e fomentar a cadeia produtiva do turismo no município.

HABILITAÇÃO - ANÁLISE DA INSCRIÇÃO ONLINE

A Comissão de habilitação, designada pelo Decreto 2.244/2025, reuniu-se no dia 07 de agosto, para a Avaliação Técnica das inscrições online recebidas até a data, através da análise e conferência dos documentos relacionados nos itens 5.1 e 10.3 do edital; e, no uso de suas atribuições, divulga o resultado:

HABILITADOS			
DATA/HORA	ATIVIDADE	NOME DO ESTABELECIMENTO	CNPJ
04/08/2025 17:22	Meios de Hospedagem	POUSADA MORADA DA PRAIA	26.662.214/0001-17
04/08/2025 17:36	Meios de Hospedagem	HOTEL AOJESP	62.661.814/0003-96
04/08/2025 18:33	Meios de Hospedagem	HOTEL POUSADA DA COSTA	02.343.698/0001-73
04/08/2025 19:29	Meios de Hospedagem	MEGA RÁ A POUSADA	03.544.479/0001-15
04/08/2025 20:10	Meios de Hospedagem	VIAMAR POUSADA	37.645.712/0001-78
05/08/2025 09:28	Meios de Hospedagem	POUSADA CARAGUATUBA	14.395.105/0001-00
05/08/2025 10:08	Meios de Hospedagem	HOTEL COSTA NORTE MASSAGUAÇU	14.668.350/0001-35
07/08/2025 10:15	Meios de Hospedagem	HAMPTON BY HILTON SERRA-MAR CARAGUATUBA	56.130.485/0001-92
27/07/2025 15:42	Organizadora de Eventos	PATRICIA BUENO DECOR	48.045.560/0001-99
25/07/2025 16:35	Prestador Especializado em Segmentos Turísticos	REGINA NOIVAS	30.946.752/0001-00
05/08/2025 14:34	Prestador Especializado em Segmentos Turísticos	GIOCLIN - ESTÉTICA AVANÇADA	50.779.108/0001-00
29/07/2025 18:50	Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares	SKINA CHICKEN LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA	13.474.695/0001-95
06/08/2025 13:10	Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares	SORVETERIA SERGIO	50.005.073/0001-44
06/08/2025 13:17	Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares	FELICITÀ PIZZERIA E CUCCINA ARTIGIANALE	52.603.430/0001-00
06/08/2025 22:21	Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares	ALOHA - BISTRÔ DA PRAIA	46.571.249/0001-58
07/08/2025 15:03	Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares	GUARÁ BURGER HAMBURGUEIRIA LTDA	23.545.439/0001-03

INABILITADOS

DATA/HORA	CNPJ	PENDENCIA
-----------	------	-----------

29/07/2025 13:42	31.621.911/0001-60	5.1 Estar sediado no município de Caraguatatuba;
30/07/2025 22:59	40.913.796/0001-98	10.3. d) Alvará expedido pela Prefeitura de Caraguatatuba quando aplicável;
06/08/2025 14:15	61.046.163/0001-08	10.3. d) Alvará expedido pela Prefeitura de Caraguatatuba quando aplicável; 10.3 e) Certificado do CADASTUR.

Caraguatatuba, 14 de agosto de 2025.

BIANCA COLEPICOLO

matrícula nº 28.586

LUANA MARYELLEN MUNIZ MARQUES

matrícula nº 28.153

MARINA ARAUJO POLONI DE AMARO

matrícula nº 28.184

VICTOR STANKUNAS ARAUJO

matrícula nº 26.277

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 17505/2020 - CONTRATO Nº 01/2021 - PC Nº 3166/2020 - CHAMAMENTO Nº 04/2020 - CONTRATADA: Itapema Laboratório de Análises Clínicas. OBJETO: Credenciamento para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais. ADITAMENTO Nº 20: Prorrogação em mais 03 meses, de 05/08/25 a 04/11/25, ao valor global de R\$ 1.324.390,17. Assinatura: 01/08/2025. Responsável: Raphael Ghetti Bauermann Oliveira.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/20 - PI Nº 19883/20 - PC 2622/20 - CONTRATO Nº 153/20 - OBJETO: Fica rescindido o contrato supra de prestação de serviços de informática e cessão de dados, com fundamento no artigo 79 da lei 8666/93, a partir de 11/07/25. CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - CNPJ Nº 62.577.929/0001-35. Assinatura: 11/07/25

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/22 - PI Nº 34228/22 - PC 5499/22 - CONTRATO Nº 277/22 - OBJETO: Fica rescindido o contrato supra de prestação de serviços de operacionalização e manutenção do projeto "ESPAÇO AVENTURA", com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei 8666/93, a partir de 08/04/25. Contratada: H. J. Dalla Bernadina Ltda - Cnpj Nº 15.594.418/0001-41. Assinatura: 16/05/25

xEXTRATO DE ADITAMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 42565/23 - CONTRATO Nº 122/24 - PC Nº 1166/23 - CONTRATADA: Clínica Martinez & Krumenauer Ltda. OBJETO: Consultas e Exames Médicos de Ginecologia e Obstetrícia. ADITAMENTO Nº 02: prorrogação de prazo. 90 dias. 08/08/25 a 07/11/25. Valor global de R\$ 434.655,00. Assinatura: 04/08/2025. Responsável: Raphael Ghetti Bauermann Oliveira.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 - PI 15.848/25 - PC 273/25 - EDITAL 47/25 - OBJETO: Registro de Preços de Exames Laboratoriais - ABERTURA: 28/08/2025 AS 09H00MIN. EDITAL E INFORMAÇÕES: <https://portal.datransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes> Assinatura: 12/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21513/2025 - PI Nº 21513/2025 - TERMO DE FOMENTO 21513/2025 - OBJETO: A parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para o desenvolvimento do projeto “Implantação de Novos Equipamentos com Vista ao Bem Estar dos Idosos”, o qual visa adequar lavanderia, salão, ampliar espaço físico com aquisição de máquinas lavadoras de roupas, máquinas secadoras de roupas, geladeiras e smart TV, conforme aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI através da Resolução CMDDI nº 19/2024, após a realização de seleção de propostas do edital nº 01/2024 do CMDDI, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste. CONTRATADA: Vila Vicentina de Caraguatatuba, CNPJ: 48.672.323/0001-58 - VALOR: R\$ 45.013,68 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 12/08/2025 a 11/08/2026 - ASSINATURA: 12/08/2025 - IVY MONTEIRO MALERBA, Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e OSVALDO LOURENÇO DOS SANTOS, Presidente da Vila Vicentina de Caraguatatuba.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21531/2025 - PI Nº 21531/2025 - TERMO DE FOMENTO 21531/2025 - OBJETO: A parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para o desenvolvimento do projeto “A Implementação de Novas Tecnologias com Vistas à Sustentabilidade”, que visa adquirir e instalar sistema de energia solar, conforme aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI através da Resolução CMDDI nº 19/2024, após a realização de seleção de propostas do edital nº 01/2024 do CMDDI, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste. CONTRATADA: Vila Vicentina de Caraguatatuba, CNPJ: 48.672.323/0001-58 - VALOR: R\$ 97.676,36 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 12/08/2025 a 11/08/2026 - ASSINATURA: 12/08/2025 - IVY MONTEIRO MALERBA, Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e OSVALDO LOURENÇO DOS SANTOS, Presidente da Vila Vicentina de Caraguatatuba.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS**ATA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DA LISTA DE INSCRITOS APTOS E VAGAS REMANESCENTES EDITAL EMERGENCIAL DE CONVOCAÇÃO – BIÊNIO 2024/2026**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Caraguatatuba, instituída nos termos do Edital Emergencial de Convocação para preenchimento de vagas em vacância de suplentes dos segmentos que compõem o COMUS – Biênio 2024/2026, reunida ordinariamente, torna pública a análise da lista de inscrições recebidas até a

presente data. Após verificação documental e conferência das inscrições apresentadas, declara-se a APTIDÃO das seguintes candidaturas, conforme os segmentos definidos no Edital:

INSCRIÇÕES APTAS**II – Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde**

- a) Sistema Público Municipal – 4 vagas (preenchidas):
 - Nayra Santos Braga – SESA
 - Irene da Rocha Pascoal – SESA
 - Ofélia Cecilia Grelet – SESA
 - Karina Moreira Sobreira – SESA

- b) Sistema Privado Municipal – 1 vaga (preenchida):
 - Mariana Arruda Paganini Mendes – Vitascan

III – Representantes de Entidades, Instituições e Movimentos Representativos de Usuários

- c) Associações de Bairro – 2 vagas (preenchidas):
 - Claudio Benedito Guarnieri – Associação do Distrito de Porto Novo
 - Cecília Maria Guarnieri – Associação do Distrito de Porto Novo
 - Dalva Ricardo Santana - Associação do Distrito de Porto Novo

- d) Sindicatos ou Associações de Empregados – 1 vaga (preenchida):
 - Valdenir Batista dos Santos – SindCaraguatatuba

- e) Representantes de portadores de deficiência e/ou patologia - 1 vaga (preenchida)
 - Guilherme de Souza Mendes - APAE

- f) Entidades ou associações de aposentados - 1 vaga (preenchida)
 - Eliana Piacentini de Lourdes - AAPC

- f) Sindicatos ou Associações Patronais - 2 vagas (preenchidas)
 - Luis Augusto Nascimento Santos – AEAAC
 - Eduardo Meirelles – AEAAC

- g) Representante dos Clubes de Serviços ou Movimentos Comunitários Sociais e Populares ou Entidades de Defesa e de Classe - 1 vaga (preenchida)
 - Renato Santos de Souza - OAB

VAGAS REMANESCENTES – SEM INSCRIÇÕES RECEBIDAS

Entidades ou associações de assistência à saúde – 1 vaga

Considerando o exposto, ficam homologadas as candidaturas aptas para participação no processo eleitoral conforme previsto no Edital. As vagas não preenchidas poderão ser objeto de nova convocação ou deliberação do Plenário do COMUS, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente. Nada mais havendo, lavra-se a presente publicação oficial, que será amplamente divulgada por meio dos canais institucionais do Conselho Municipal de Saúde.

Caraguatatuba, 14 de agosto de 2025.

Cilmara de Oliveira dos Santos - Presidente do COMUS

COMISSÃO ELEITORAL:

- Leopoldo Perazzo Pizzoli (Gestor/Prestador)
- André Reis Martins (Gestor/Prestador)
- Gilda Maria Cortez (Trabalhadora)
- Thais Harumi Sato (Trabalhadora)
- Denny Barbosa - Aldenice Laurentino Barbosa (Usuária)
- Maria das Mercês Rojas Marin Serra (Usuária)
- Rodoaldo Graciano Fachini (Usuário)
- Sonia Regina Zillig Silva Pedro (Usuária)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACC****EDITAL Nº 29/2025****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA
PARA A EXPLORAÇÃO DE FOOD TRUCKS NO 2º FECICA – FESTI-
VAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA****RESULTADO PROVISÓRIO**

A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba -, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 9.1 deste edital, torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO** para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA PARA A EXPLORAÇÃO DE FOOD TRUCKS NO 2º FECICA – FESTIVAL DE CIRCO DE CARAGUATATUBA, e abre prazo para recurso de até 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação do respectivo resultado, de acordo com o item 10.1 desse edital:

HABILITADOS:

Inscritos	Nota	Situação
Kombreja Food Litoral	16,00	Habilitado
BEER BIKE ENTRETENIMENTO & FOOD	14,25	Habilitado
Fudtruck HOTDOG Da Família	12,00	Habilitado

INABILITADOS:

Inscritos	Situação	Motivo
Universo das pipocas	Inabilitado	6.4. A inscrição só será efetivada com o recebimento de todos os documentos descritos neste Edital, sendo desclassificados da seleção: a) Que não apresentarem todos os documentos mencionados no item 6.3 ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no edital;

Caraguatatuba, 14 de agosto de 2025

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOSPresidente**INSTITUTO SOCIAL BOA ESPERANÇA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO
ADMINISTRATIVO E REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL**

INSTITUTO SOCIAL BOA ESPERANÇA, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 16.649.348/0001-44, Caraguatatuba/SP, por meio de sua diretoria devidamente representada por seu Diretor Executivo **ANILTON APARECIDO PIRES**, portador do RG nº 18.445.925-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 138.077.218-43, **CONVOCA** para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO ADMINISTRATIVO E REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL, que será realizada na sede desta Instituição, no dia 30/08/2025 com a 1ª chamada às 8h30 e 2ª chamada às 9h00, para:

- 1 - Da convocação da Assembleia Geral Extraordinária -Conselho Administrativo- Deliberativo
 - a - Apresentação e aprovação do Relatório de Execução e Demonstração Financeira;
 - b- Mudança do Estatuto;
 - c- Análise e renúncia apresentada por membros desta Instituição
 - d- Eleição e posse de novos membros
 - e- Outros assuntos pertinentes;

- 2 - Da convocação da Assembleia Geral Ordinária -Conselho Fiscal
 - a - Apresentação e aprovação do Relatório de Execução e Demonstração Financeira;
 - b- Mudança do Estatuto;
 - c- Análise e renúncia apresentada por membros desta Instituição
 - d- Eleição e posse de novos membros
 - e- Outros assuntos pertinentes;

Na hipótese da primeira chamada não contabilizar o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada e instauração da Assembleia com qualquer número de participantes.

Contando com a presença e participação de todos os associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Caraguatatuba 14/08/2025

**CARAGUATATUBA**
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO